



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 30/2022
Montes Claros, 22 de fevereiro de 2022.

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO			
PROCESSO SLA nº:	4548/2021	SITUAÇÃO:	Sugestão pelo Deferimento
EMPREENDEDOR:	Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas	CNPJ:	19.193.527/0001-08
EMPREENDIMENTO:	Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas	CNPJ:	19.193.527/0001-08
MUNICÍPIO(S):	Pedras de Maria da Cruz/MG	ZONA:	Urbana
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL:
E-03-07-7	Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte – ASPP	2	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Pedro Bicalho Maia		ART nº.: MG20210484476	
AUTORIA DO PARECER:			MATRÍCULA:
Frederico Rodrigues Moreira			

Gestor Ambiental	1.324.353-0
Diretoria Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM NM	
De acordo:	
Gislando Vinícius Rocha de Souza Diretor Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM NM	1.182.856-3



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Rodrigues Moreira, Servidor(a) Público(a)**, em 22/02/2022, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor(a)**, em 22/02/2022, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42622064** e o código CRC **54BD2A11**.

Referência: Processo nº 1370.01.0008682/2022-11

SEI nº 42622064

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas	PT LAS RAS nº 30/2022 SLA nº. 4548/2021 Data: 22/02/2022 Pág. 3 de 12
--	--	---

PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS/RAS

1. INTRODUÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento “Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas”, cadastrado com nome fantasia de “CODANORTE”, inscrito no CNPJ sob o nº.: 19.193.527/0001-08, exercerá suas atividades no município de Pedras de Maria da Cruz-MG nas coordenadas geográficas Lat.: 15° 37' 38.95" S e Log.: 44° 22' 32.76" (imagem 01).

O empreendedor deu entrada com a solicitação SLA nº.: 2021.06.01.003.0003301 de nova solicitação no dia 09/09/2021, gerando o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 45482021, que tramita na Superintendência Regional do Norte de Minas - SUPRAM-NM para a atividade: E-03-07-7 - Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte – ASPP, com CAF de 109.000 t.

O empreendimento possui potencial poluidor/degradador **M** e porte **P**, o que o classifica como classe 2. A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento, justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a não incidência do critério locacional. Entretanto, conforme dados da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), há fator de restrição e/ou vedação, uma vez que o terreno está localizado dentro da Área de Segurança Aeroportuária – Lei nº 12.725/2012, distante aproximadamente 17 km do aeródromo público de Januária.

A disposição de resíduos sólidos urbanos tem potencial atrativo de fauna sendo condicionado a este parecer único a apresentação do Termo de Compromisso para a mitigação da atração de espécie-problema para a aviação, conforme procedimentos transitórios instruídos pelo CENIPA.

DETERMINA-SE que deverão ser mantidos no empreendimento, disponíveis para consulta dos órgãos competentes, os relatórios que comprovam a adoção de técnicas adequadas de mitigação dos efeitos atrativos de espécie-problema para aviação e que, no caso de eventuais não conformidades, foram adotadas medidas corretivas para saná-las.

Também foi observado que o empreendimento se encontra dentro da área de influência do patrimônio cultural. Dada a distância com o centro urbano do município de Pedras de Maria da Cruz, a área em questão não apresenta uma influência no patrimônio cultural, não sendo mensuradas perdas neste sentido com a presença do empreendimento.

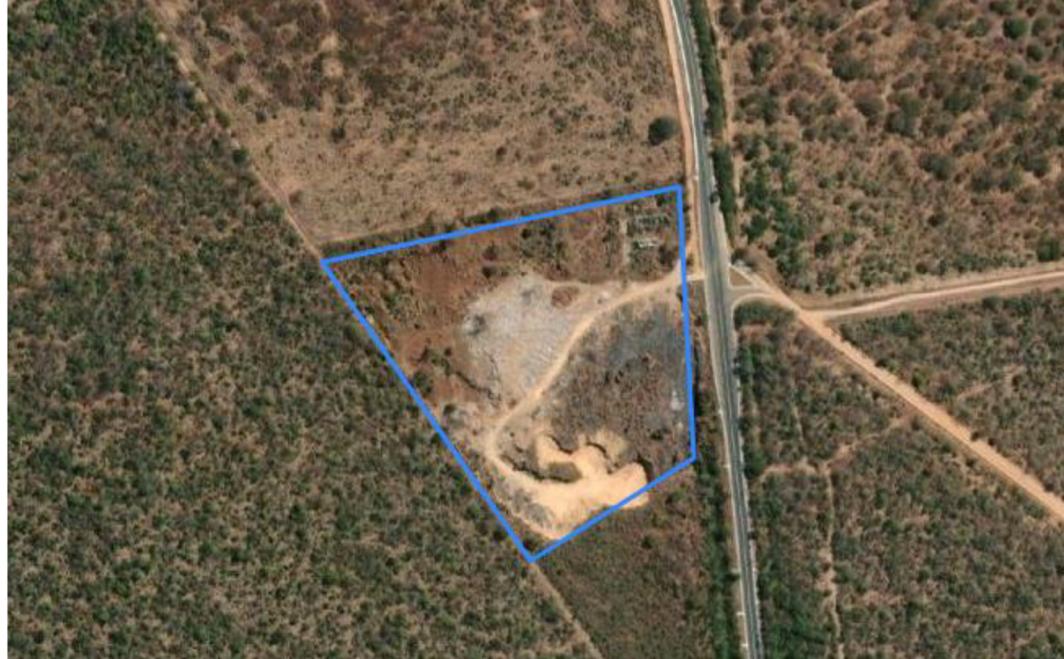


A fase em que se encontra a atividade é de “projeto”. A área total do empreendimento (que, segundo o RAS, equivale à área útil é de 5 hectares (ha), a área a ser construída é de 2.721 m². O quadro de funcionários é composto de um total de 05 funcionários, sendo 01 no setor administrativo e 04 no setor operacional, trabalhando em 01 turno de 08 h por turno, 05 dias por semana, 240 dias por ano.

De acordo com o RAS, o aterro se encontra em uma área de bioma Cerrado, com vegetação nativa recuperada ou restaurada e com pastagem natural. Consta no RAS que sua área circunvizinha é caracterizada por pequenas propriedades rurais, distando o aterro a mais de 500 metros de distância de qualquer núcleo populacional atendendo a NBR 15.849. Não possui recursos hídricos perto do local. É importante ressaltar que foi apenso uma certidão emitida pelo setor de arrecadação e tributação da prefeitura, onde certifica que a área do aterro se encontra em área de expansão urbana.

O Relatório Ambiental Simplificado foi devidamente instruído de ART (nº. MG20210484476) e CTF (nº. 5962611), consoante preconiza a IN Ibama nº. 10/2013, Resolução do Conama nº. 01/1988 e o art. 17, da Lei Federal nº. 6.938/1981. Elaborado pelos

Imagen 01 – Localização do empreendimento e área de lavra



Fonte: IDE-Sisema

profissionais Pedro Bicalho Maia - CREA-MG – 41876/D, que consta como responsável técnico, e Patrícia Aparecida Soares Mendes (CTF nº. 7268406)., O empreendimento detém o certificado de regularidade válido, sob nº. 7318753, no CTF/AIDA – Cadastro Técnico

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas	PT LAS RAS nº 30/2022 SLA nº. 4548/2021 Data: 22/02/2022 Pág. 3 de 12
--	--	---

Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, com amparo na Instrução Normativa do Ibama n. 06/2013 e art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981.

Foi apresentado o Decreto municipal nº. 004 de 03 de março de 2.000 no qual o prefeito municipal declara de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio, terreno necessário à instalação da Usina de Reciclagem de Lixo, no município de Pedras de Maria da Cruz. Consta anexo o “Termo de Cessão de Imóvel Público” nº. 01/2021, no qual a Prefeitura Municipal cede ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas-CODANORTE, o terreno com área de 5 ha localizado na zona rural do município. O empreendimento está, de acordo com a prefeitura, em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo.

2. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendimento **“Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas-CODANORTE”** pretende atuar na operação do Aterro Sanitário de Pequeno Porte (ASPP) no município de Pedras de Maria da Cruz conforme apresentado no RAS (Relatório Ambiental Simplificado) e em documentos anexados.

Para escolha do local de instalação do aterro sanitário, levou-se em consideração o tipo do relevo o qual é considerado bom, os 11 levantamentos altimétricos do terreno apresentam uma declividade média de 2% e o solo foi caracterizado como argiloso. O empreendimento está a uma distância de 2 km da área urbana. Não há presença de recurso hídrico próximo ao local, no que se refere tanto a área afetada quanto a área de influência.

O ASPP tem a capacidade total de recebimento de 20,0 t/dia, e capacidade final do projeto de 109.000 ton, pois considera-se a redução da população ao longo dos anos, tendo como vida útil estimada de 15 anos. Os resíduos recebidos pelo empreendimento são originados da coleta convencional.

Cabe aqui ressaltar que de acordo com a resolução CONAMA 404/2008 em seu Art. 3º. § 3º diz que:

“Não podem ser dispostos nos aterros sanitários de que trata esta resolução os resíduos perigosos que, em função de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade, mutagenicidade e perfurocortantes, apresentem risco à saúde pública e ao meio ambiente, bem como os resíduos da construção civil, os provenientes de atividades agrosilvopastoris, dos serviços de transportes, de mineração, de serviço de saúde classificados na RDC Anvisa nº 306, de 2004 e Resolução CONAMA nº 385, de 2005 com exigência de destinação especial.”



Portanto, de acordo com o que preconiza a legislação, **só será admitida a disposição final de resíduos sólidos domiciliares, de resíduos de serviços de limpeza urbana, de resíduos de serviços de saúde, bem como de resíduos sólidos provenientes de pequenos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços.**

De acordo com a mesma resolução, no que se refere aos resíduos de saúde, em seu Art. 3º, § 1º diz que:

“O disposto no caput somente será aplicado aos resíduos que não sejam perigosos, conforme definido em legislação específica, e que tenham características similares aos gerados em domicílios, bem como aos resíduos de serviços de saúde que não requerem tratamento prévio à disposição final e aqueles que pela sua classificação de risco necessitam de tratamento prévio à disposição final, de acordo com a regulamentação técnica dos órgãos de saúde e de meio ambiente, conforme RDC Anvisa nº 306, de 2004 e Resolução Conama nº 358, de 2005.”

A atividade está sujeita à sazonalidade (período chuvoso), que ocorre entre novembro e março. Apesar disso, o empreendimento é dotado de estrutura de drenagem pluvial e de acessos satisfatórios, que fazem com que a atividade não seja reduzida, nem interrompida.

O empreendimento não apresenta: pátio de compostagem, galpão de triagem e área de armazenamento temporário.

Quanto à geração do chorume/lixiviado e seu devido tratamento, de acordo com o empreendedor, será adotado no Projeto do ASPP uma *Lagoa de Contenção de Chorume*, cujo processo de coleta e destino consistirá nas seguintes etapas: durante a geração do chorume no interior da célula, o mesmo será canalizado por drenos - destinados à coleta de líquidos percolados - que possuem o formato conhecido como “espinha de peixe”. Os drenos internos irão esgotar todo o líquido percolado na célula e conduzi-lo ao seu exterior, onde será encaminhado para Lagoa de Contenção de Chorume. Devido a diferença de cota entre a tubulação de drenagem de chorume e o ponto de alimentação da Lagoa de Contenção de Chorume, será necessário a instalação de uma bomba. O sistema consiste em um poço que recebe o chorume e bombeia para a Lagoa, o efluente ficará reservado temporariamente até sua coleta e transporte que se dará por caminhão limpa fossa para Estação Tratamento Esgoto (ETE) do município de Januária onde será tratado.

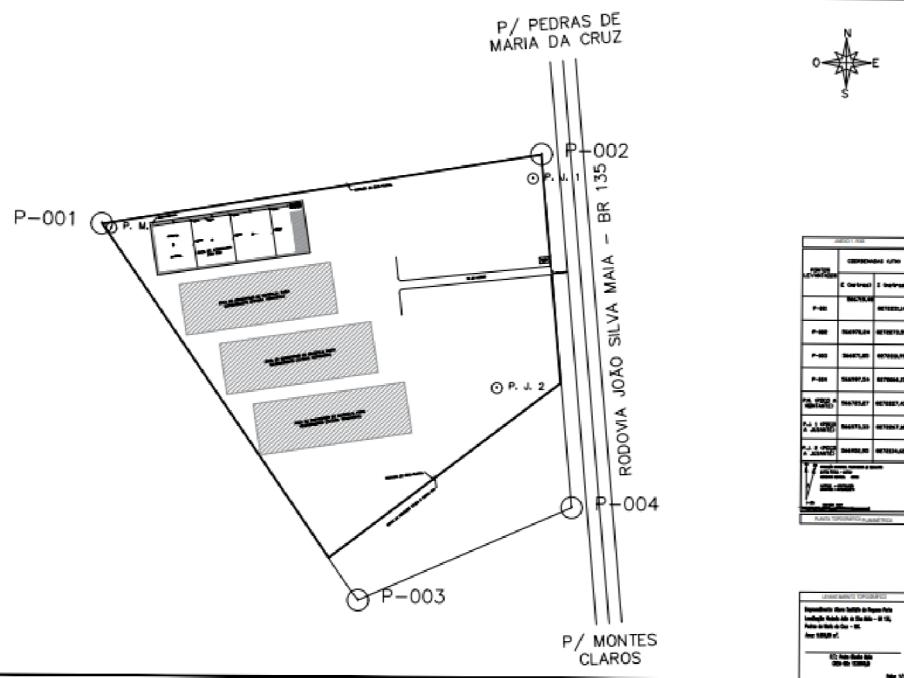
Foi apresentado anuênciam da concessionária local “COPASA” que autoriza o ASPP de Pedras de Maria da Cruz a lançar o chorume em sua rede coletora de esgoto para ser tratado na ETE do próprio município ou receber o efluente na ETE de Januária.

O sistema de drenagem é de concreto armado, acompanhando a inclinação 1% do terreno, recebendo o escoamento superficial de águas pluviais no empreendimento.

**Tabela 02: Identificação dos veículos utilizados no ASPP - Pedras de Maria da Cruz**

Identificação do equipamento ou veículo	Qtde	Tempo médio de operação do equipamento ou veículo (h/dia)	Capacidade nominal do equipamento ou veículo
Trator de Esteira	01	04 h/dia	Peso operacional 15 ton.
Pá Carregadeira	01	04 h/dia	2 toneladas
Caminhão Basculante	01	08 h/dia	15 toneladas
Caminhão Pipa	01	02 h/dia	12 toneladas

Os resíduos sólidos urbanos serão transportados por caminhões compactadores até o aterro, onde serão dispostos dentro da trincheira, posteriormente esse material será compactado e coberto com uma leve camada de terra usando uma máquina hidráulica (tabela 02).

Imagen 02 – Planta de situação

Fonte: RAS

3. ASPECTOS, IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais inerente à atividades “E-03-07-7 - Aterro sanitário, inclusive

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas	PT LAS RAS nº 30/2022 SLA nº. 4548/2021 Data: 22/02/2022 Pág. 3 de 12
--	--	---

Aterro Sanitário de Pequeno Porte – ASPP”, conforme citados no RAS são:

3.1.1. Uso da água: De acordo com o RAS, O abastecimento de água do empreendimento é fornecido por caminhão pipa, tendo como finalidade o consumo para o sanitário, paisagismo e limpeza das estruturas do empreendimento, com um consumo médio de 09 m³/mês, respectivamente.

3.1.2. Efluentes líquidos: foi estimada a geração de 0,1 m³/dia de efluentes líquidos provenientes de sanitários, 0,3 m³/dia da drenagem do aterro e 0,001 m³/dia do chorume.

Medidas mitigadoras: Segundo informações do empreendedor, será drenado à lagoa de contenção de chorume cujo líquido permanecerá por um período até ser coletado pela concessionária local.

DETERMINA-SE que o sistema de tratamento dos efluentes líquidos sanitários sejam corretamente dimensionados, incluindo o sumidouro, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT pertinentes, bem como que as manutenções e limpezas sejam realizadas a rigor. Dessa forma, o sistema responderá conforme foi projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

3.1.5. Resíduos sólidos: Não foi mensurado. **Medidas mitigadora:** a destinação será no aterro sanitário objeto deste RAS.

3.1.6. Contaminação do solo: conforme relatado no RAS, o empreendedor assume a possível contaminação do solo sob o chorume gerado. **Medidas mitigadora:** será realizado a impermeabilização da base da trincheira com camadas de argilas compactadas até atingir um grau de permeabilidade 10⁻⁶ a fim conter qualquer contaminação.

3.1.7. Emissões atmosféricas: as emissões atmosféricas serão provenientes da decomposição da matéria orgânica e de materiais particulados provenientes da movimentação dos veículos na área do empreendimento. **Medidas mitigadoras:** será instalado drenos que serão inseridos na massa de resíduos dispostos no aterro. Para o controle de partículas sólidas (poeira) será adotado o sistema de aspersão das vias através de caminhão pipa.

3.1.8 Erosão do solo: o sistema de drenagem será composto por canaletas responsáveis por drenar as águas pluviais que cairão no aterro.

3.1.9. Qualidade ambiental: Com relação a qualidade das águas subterrâneas, o monitoramento será semestral em quatro poços perfurados, sendo um poço a montante e três

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas	PT LAS RAS nº 30/2022 SLA nº. 4548/2021 Data: 22/02/2022 Pág. 3 de 12
--	--	---

poços a jusante do empreendimento.

Foi proposto o monitoramento do efluente e da água subterrânea conforme consta no Anexo II desse parecer.

De acordo com o RAS, o exercício da atividade no empreendimento não implica a existência de equipamentos que emitem substâncias odoríferas nem na existência de fontes difusas de emissão atmosféricas. Além disto, não implica o uso de equipamentos que constitua a fonte de ruídos ou vibração capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora ou vibração. Não há programa de monitoramento geotécnico da estabilidade dos taludes das trincheiras do aterro sanitário. Consta também a informação que, durante a operação do empreendimento, não haverá impacto sobre a fauna. Além de não necessitar da captura, coleta e destinação da fauna.

3.2. Medidas mitigatórias para evitar atração de espécies da avifauna

Por estar situado em área de segurança aeroportuária-ASA e está classificado pelo CENIPA como potencial muito alto, foi apresentado o termo de compromisso no qual o empreendedor se compromete a implantar medidas para evitar a atração de espécies da avifauna que consistirá em:

- instalação de aparelhos auditivos para espantar os pássaros;
- cercamento dá área do empreendimento;
- recobrimento diário do resíduo com uma camada de 20 centímetros de solo

4. CONCLUSÃO

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o **DEFERIMENTO** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas**” para a atividade: **E-03-07-7 Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte – ASPP**, com capacidade total aterrada em final de plano (CAF): 109.000 toneladas no município de Pedras de Maria da Cruz-MG, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos I e II deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas	PT LAS RAS nº 30/2022 SLA nº. 4548/2021 Data: 22/02/2022 Pág. 3 de 12
--	--	---

ANEXO I

Ítem	Descrição da Condicionante	Prazo*
1.	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes e apresentar à Supram-NM anualmente relatório consolidado.	Durante a vigência da licença.
2.	Considerando a informação que a disposição final de efluente líquido (chorume), será feita em concessionária local, a saber, Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA MG), solicita-se apresentar comprovante de regularização ambiental da mesma. Obs. Caso essa não seja ambientalmente regularizada, apresentar documento de empresa regularizada (certidão de licença ambiental e contrato com a Prefeitura) para disposição final do efluente de forma ambientalmente correta.	30 dias antes de iniciar a operação
3.	Apresentar relatório técnico fotográfico à SUPRAM-NM contemplando todas as etapas e estruturas da instalação do aterro, comprovando a implementação de toda a infraestrutura prevista (sistema de drenagem de águas pluviais, sistema de tratamento de efluente, sistema de drenagem de gás, lagoa de acumulação de chorume, cercamento etc).	Antes de iniciar a operação
4.	Em caso de encerramento antes da validade dessa licença, deverá ser apresentado um projeto de fechamento do aterro na FEAM seguindo as orientações da NBR 15849/2010, NBR 8419/92, CONAMA 404/2008 Lei Estadual 18.031/2009, DN COPAM 02/2010 e demais legislações pertinentes. Apresentar à SUPRAM-NM confirmação de protocolo.	120 dias antes do encerramento da operação
5.	Cadastrar a área do lixão Banco de Declarações Ambientais como área suspeita de contaminação ou contaminada. Todas as orientações para preenchimento estão disponíveis no site da FEAM. Apresentar à SUPRAM-NM confirmação de protocolo/cadastro.	30 dias após a concessão da licença.
6.	Acrescentar mais um poço de monitoramento para águas subterrâneas (totalizando 04 pontos de monitoramento) conforme preconiza a Nota Técnica FEAM/DIMOG nº 003/2005. Apresentar à SUPRAM-NM a planta planimétrica locando os 04 pontos de monitoramento.	30 dias após a concessão da licença.
7.	Conforme solicita a DN COPAM 244/2022, implantar programa de monitoramento Geotécnico da estabilidade dos taludes das células do aterro sanitário e de tratamento de gases. Enviar, ANUALMENTE, relatório descritivo-fotográfico, com ART, à SUPRAM-NM.	Durante a vigência da licença.
8.	Na ocorrência de qualquer impacto ambiental não previsto no RAS e neste parecer, o empreendedor deverá informar imediatamente a SUPRAM NM, através de relatório técnico com descrição dos impactos, causas, efeitos e medidas mitigadoras. Além de paralisar imediatamente as atividades que provocaram os impactos.	Durante a vigência da licença.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas

PT LAS RAS nº 30/2022

SLA nº. 4548/2021

Data: 22/02/2022

Pág. 3 de 12

- 9.** Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.

Durante a vigência da licença.

(*) Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da licença na imprensa

Oficial do Estado

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências específicas para o Programa de Automonitoramento, poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Norte de Minas, face ao desempenho apresentado.
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.
- Toda documentação referente a esse licenciamento deverá ser enviada/protocolada na SUPRAM-NM via SEI.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas

PT LAS RAS nº 30/2022

SLA nº. 4548/2021

Data: 22/02/2022

Pág. 3 de 12

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento
“Consórcio Intermun. para o Desenvolv. Ambiental Sustentável do Norte de Minas”.

1. Águas Subterrâneas

Apresentar anualmente* à Supram NM cópia dos comprovantes de coleta e o resultado das análises da água, atendendo aos parâmetros da resolução CONAMA 396/2008 (ou a que a suceder) e demais Leis pertinentes, em obediência à legislação ambiental vigente. O laudo deverá ser de laboratório em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
(04 pontos no total) sendo 01 ponto à montante e 03 pontos à jusante do empreendimento	Cádmio total, Chumbo total, Cobre dissolvido, Condutividade Elétrica, Cloreto, Cromo total, Escherichia coli, Nitratos, Nitrogênio amoniacal total, Zinco Total, temperatura, Nível de água.	anual

(*) decorrido 12 meses após a publicação da licença

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency-EPA